

**CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANANDUVA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO
ALTO URUGUAI – CIRAU, NA FORMA
QUE SEGUE.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 673, Centro, CEP: 99840-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.543/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO BATTISTI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e **Lei Municipal nº 3.697, de 29/05/2026**, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o

acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;

IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;

V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAUI, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 16.399 habitantes, resultando em um valor total de R\$ R\$ 2.459,85 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos ao contrato de adesão e rateio ora firmado se darão até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser pagos antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser pagos ao Cirau através de transferência bancária na conta do **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6**, ou **PIX (copiar e colar/QR Code)** ou pela **guia de arrecadação emitida pelo Cirau**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr. Sérgio Luiz Fracasso, CPF nº 057.017.590-91, e-mail planejamento@sananduva.rs.gov.br, telefone (54) 9 8411-3322, especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo Primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAUI e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Sananduva – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sananduva/RS, em 18 de junho de 2026.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAUI

Claiton Edú Monteiro de Aguiar
Prefeito Municipal